



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 587, 987. 8º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 25.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030006590/2018
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 06/03/2020
Hora: 11:55
Jocélio: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Pública: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Inscr. 285.614-8

Processo : 030006590/2018
Data : 14/03/2018
Tipo : ALTO DE INFRAÇÃO
Requerente : ATNAS ENGENHARIA LTDA
Observação : Auto de Infração nº.53585

Titular do Processo : ATNAS ENGENHARIA LTDA
Hora : 15:32
Atendente : SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

Despacho : **A**
FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 15 de fevereiro do corrente, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018. FNNP, em 08 de março de 2020

Nilceia de Souza Duarte
Inscr. 285.614-8



PREFEITURA
NITERÓI

FAZENDA

TRABALHANDO SEM O
SUPERANDO DESAFIOS

Processo nº 030/006598/2018	Data: /03/2020	Rubrica: <i>Juliana Fritzeberg</i> Matr. 244.821-0	Fls: 39
-----------------------------	----------------	---	---------

Ao Jurídico,

Em prosseguimento, para análise e parecer.

Cordialmente,

NCS
NATÁLIA CARDOSO DE SOUZA
Subsecretária de Gestão Institucional

09/03/2020



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/006598/2018	14/03/2020	J. 244.969-0	40

À PGM/PPT

Cumprimendo-o, sirvo-me do presente para encaminhar o processo administrativo referente à decisão do Conselho de Contribuintes de ILS 31/31, cuja matéria se insere na seara tributária, portanto, de competência desta Especializada.

SILV, 27/04/2020.

Louise Bastos Gomes

LOUISE BASTOS GOMES
ASSESSORA JURÍDICA
MAT. N.º 1.244.969-0



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SEM O
SUPERANDO DESAFIOS

FAZENDA

Processo nº 030/006598/2018	Data: 22/06/2020	Rubrica <i>Juliana Weisberg</i> Matr. 244.821-0	Fls: 41
-----------------------------	------------------	--	---------

À PGM/PPT,

Em prosseguimento, para análise e parecer, cuja matéria se insere na seara tributária de competência desta Especializada, conforme despacho fls. 40).

Natália
NATÁLIA CARDOSO DE SOUZA
Subsecretária de Gestão Institucional

DE FICAD

COP 18/7/20

Cláudia
Cláudia Vas Pinheiro
Matrícula 232.848-5



Processo 030006398/2018	Data	<i>Deliberação RFB nº 1.363 Município 244.706</i>	Folha 02
----------------------------	------	---	-------------

Promoção nº 11/RBK/PPT

Foi a recorrida autuada "por não haver apresentado a Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF", "fato que ocorre desde 01/08/2016, conforme apurado durante a ação fiscal corrente" (fls. 2). Eis a suma da impugnação apresentada:

A impugnante sustenta que o art. 109 do CTM foi revogado pela Lei nº 3.252, de 30/12/2016, tendo sido extinta a obrigação acessória de que trata o AI.

Assim, entende que deve ser aplicado o disposto no art. 106 do CTM, que prevê exceção ao princípio da irretroatividade da norma tributária, pois a exigência da Dief deixou de existir e a sua falta não implicou na falta de pagamento de tributo.

Alega, portanto, que deve ser aplicado o princípio da retroatividade legal **benigna**, como prevista no CTN.

Apresenta, ainda, doutrina especializada e jurisprudência sobre a matéria.

Pugna, então, pelo cancelamento do AI.

A decisão de 1ª instância, prolatada pelo FCEA (fls. 18), acolheu a impugnação do sujeito passivo, sob o fundamento de que "cabe observar que a entrega da Dief após a revogação do art. 109 do CTM, deixou de constituir infração à legislação tributária, devendo ser aplicado, portanto, o fato pretérito, conforme o disposto no caput do art. 106 do CTN, observando-se, ainda, que o fato não transitou definitivamente em julgado" (fls. 15).

Por força do disposto no art. 81 da Lei Municipal nº 3368/18, os autos foram remetidos à deliberação do Conselho ("recurso de ofício"), o qual, em acalentado julgamento, entendeu pela manutenção da decisão que desconstituiu o auto de infração, sob os seguintes fundamentos:



Processo 030006598/2018	Data	<i>Guilherme Augusto Campo Município 244.756-0</i>	Folha 63
----------------------------	------	--	-------------

No entanto, o referido dispositivo legal foi revogado pela Lei nº 3.252/16. Desse modo, embora a obrigação de entrega da declaração existisse no período citado no relato do auto de infração (ano-base 2015), ela foi extinta pela referida lei que alterou o CTM.

Com efeito, com a revogação do art. 109 do CTM que obrigava a apresentação da DIER, entende-se que deve ser aplicado princípio da retroatividade da lei *in bonis*, consagrado no art. 106, inciso II, do CTN, que prescreve:

"Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

(...)

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixa de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidades menos severas que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

(...)"

Em virtude do disposto no art. 81-A e 86, II e III da Lei nº 3368/18, por ter sido a decisão favorável ao sujeito passivo, carece o acórdão do Conselho de homologação pela i. Secretária Municipal de Fazenda, a fim de que produza seus devidos efeitos.

Como regra, as decisões do Conselho de Contribuintes, por ser órgão colegiado e de plural participação, devem ser prestigiadas¹, somente sendo passíveis de revisão em excepcionárrimas hipóteses, quando evidenciada inequívoca ilegalidade. Não é este o caso dos autos.

¹ "O Conselho de Contribuintes do Município é o órgão competente para apreciar as decisões de primeira instância administrativa, como verdadeiro e único órgão julgador revisor" (TJRJ, AC nº 0021195-40.2017.8.19.0002)



Processo 030006598/2018	Data	Declaratória de Inconstitucionalidade do Art. 6º, Caput Medicula 244.765-0	Folha 04
----------------------------	------	---	-------------

O acórdão proferido pelo Conselho encontra-se devidamente fundamentado e adota, de acordo com a prova dos autos, ótica razoável da legislação tributária, ao assinalar a retroação benéfica da legislação ab-rogatória de obrigação acessória.

Como destacado na análise de fls. 14/17, a previsão legal que estipulava a obrigação acessória de apresentação da DIF "foi revogado pela Lei 3.252/16", de sorte que a omissão deixou de estar capitulada como infração, enquadrando-se na previsão do art. 106, II do CTN. Nesse sentido, confira-se:

"A revogação de obrigação acessória imposta ao contribuinte constitui exceção à regra da irretroatividade da lei mais benéfica, nos estritos termos do art. 106, II, b, do Código Tributário Nacional, observada, naturalmente, a inexistência de fraude associada ao não recolhimento do tributo" (REsp 1349667/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/10/2014, DJe 12/11/2014)

Pelo exposto, opina-se pela homologação do v. acórdão de fls. 32/34, confirmando-se o desprovemento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão que desconstituía o auto de infração.

PPT, 6 de julho.

RODRIG
O
BOTELH
O KANTO

Assinado de
forma digital por
RODRIGO BOTELHO KANTO
RODRIGO BOTELHO KANTO
Dados:
2020.07.06 17:53:08 -03'00'
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
MAT. N.º 1.242.668-0



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

FAZENDA

Processo: 030/006598/2018	Data: 14/03/2018	Rubrica <i>Guilherme R. C. Campos</i> <i>Matrícula 244.785-0</i>	Fls. 65
------------------------------	---------------------	--	------------


DECISÃO

Processo nº 030/006598/2018 – ATNAS ENGENHARIA LTDA.

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício, mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base na manifestação de fls. 32/34.

Niterói, 16 de julho de 2020.

Publique-se.


GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 030/006598/2018 – ATNAS ENGENHARIA LTDA. RECURSO DE OFÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO. NEGATIVA PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

4

Publicado em 17.11.22

Processo nº 030/027538/2017. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. ISS. Impugnação indefinida. Recurso Voluntário parcialmente rejeitado. Manutenção de decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/005698/2018. ATHAS ENGENHARIA LTDA. Recurso de Ofício. Ato de Infração. Negativa de provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/005998/2018. ATHAS ENGENHARIA LTDA. Recurso de Ofício. Ato de Infração. Negativa de provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo Nº 030/024495/2017 - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA, Recurso Voluntário ISS. Aplicação de maior alíquota sobre todos os serviços submetidos à tributação. Parcela provimento do Recurso voluntário. Manutenção de decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo Nº 030/024495/2017 - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA, Recurso Voluntário ISS. Ato de Infração por serviços. Negativa de provimento ao Recurso Voluntário. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo Nº 030/026267/2017 - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA S.A. Recurso de Ofício ISS. Ato de Infração. Conselho do Recurso de Ofício e nega-lhe provimento.

Processo Nº 030/026268/2017 - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA, Recurso Voluntário ISS. Ato de Infração por serviços. Negativa de provimento ao Recurso Voluntário. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo Nº 030/024494/2017 - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA, Recurso Voluntário ISS. Impugnação indefinida. Recurso Voluntário provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo Nº 030/024497/2017 - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA, Recurso Voluntário ISS. Impugnação indefinida. Recurso Voluntário provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/024493/2017. CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA SA. Recurso de Ofício ISS. Exatidão parcelar de pagamento de tributo. Confirmação do Recurso de Ofício e nega-lhe provimento.

Processo nº 030/030842/2010. ANDRÉA GUKARÁES DE AZEVEDO. Recurso de Ofício INTU. Lançamento Complementar. Conselho do Recurso de Ofício e nega-lhe provimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPACHO DA SECRETARIA
EXTRATO Nº 146/2020 - SECONSER

Autoriza, na forma de lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa CONSTRUTED EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais para roçadeira para serem utilizados no Departamento de Praças e Jardins.

VALOR R\$2.900,00. PROCESSO Nº 01595/2020. DATA: 17/10/2020.

EXTRATO Nº 147/2020 - SECONSER

Autoriza, na forma de lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa NOVA COMAUP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aquisição de 10 balões de aço 81 inchadas VR, 10 balões de aço 1 inch, de fios de aço 15mm em unidades, 100 litros de óleos mineral 20 unidades de óleos R4, 50 unidades de ar condicionado e 200 unidades de lâmpada compacta 12v, para manutenção da frota atual da SECONSER. VALOR R\$2.185,00. Preço 040/00 540/000. DATA: 22/10/2020.

EXTRATO Nº 150/2020 - SECONSER

Autoriza, na forma de lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa BRIMPLAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME. OBJETO: Aquisição de material de limpeza, composto de pilhas e baterias, panos de mão e outros materiais necessários para serem utilizados para manutenção e catálogos de atividades de caráter diversivo na PARQUE. VALOR: R\$1.681,50. Preço 040/00 05 02020. DATA: 17/10/2020.

EXTRATO Nº 151/2020 - SECONSER

Autoriza, na forma de lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa SP PRODUTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. OBJETO: Aquisição de 20 termômetros digitais para serem utilizados nas Praças e Praças do Município. VALOR R\$2.600,00. P.N. 1040016131020. DATA: 22/10/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA
HOMOLOGADO o resultado da licitação, por PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 032/2020, P.A. nº 74004780016, de acordo com o instrumento à empresa L.F. GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS ME - CNPJ nº 14.204.043/0001-01, para o LOTE 1 no valor total líquido de R\$14.260,00 (quatorze mil, duzentos e sessenta reais) e para o LOTE 2 no valor total líquido de R\$22.510,00 (vinte e dois mil, quinhentos e dez reais), de acordo com o item V do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e anexos e alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
ATOS DA SECRETARIA

Tendo em vista a que consta no processo nº 030/00474/2020, referente contratação dos serviços de empresa especializada em manutenção predial, foi concluído em caráter de Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos - SASS - em decorrência do falecimento em maio de 2020, o nome religioso da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especificadas e quantificadas no termo de proposta de preço (Anexo 4) e Termo de Referência (Anexo 8), homologado no âmbito de licitação por PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 032/2020, suscitando a realização de serviços a empresa ZOE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP - CNPJ